



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 606, DE 2024 **(Da Sra. Erika Hilton)**

Dispõe sobre a obrigatoriedade das plataformas de entrega por aplicativo de fornecer assistência jurídica e psicológica integral aos entregadores em casos em que forem vítimas de violência no exercício da profissão ou em razão dela.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2024
(Da Sra. Erika Hilton)

Dispõe sobre a obrigatoriedade das plataformas de entrega por aplicativo de fornecer assistência jurídica e psicológica integral aos entregadores em casos em que forem vítimas de violência no exercício da profissão ou em razão dela.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigatório às empresas que operam plataformas de entrega por aplicativo o fornecimento de assistência jurídica e psicológica integral aos seus entregadores que forem vítimas de agressões físicas, verbais, psicológicas ou quaisquer outras formas de violência durante o exercício de suas funções ou em razão dela, cometidas por clientes utilizadores do serviço de aplicativo.

Art. 2º A empresa responsável pela plataforma de aplicativo deverá garantir que a assistência jurídica e psicológica seja acessível e sem custos para o entregador vítima de violência no exercício da profissão ou em decorrência dela.

§ 1º A assistência jurídica e psicológica deverá ser prestada a partir do momento da ocorrência até a conclusão adequada do caso, conforme a necessidade de apoio jurídico e terapêutico.

§ 2º A assistência jurídica e psicológica deve ser prestada por profissionais qualificados designados pela empresa de que trata o caput.

§ 3º O descumprimento do caput implicará em penalidades definidas em regulamento, visando assegurar a efetiva proteção dos entregadores de aplicativo.



Art. 3º A assistência jurídica compreenderá, mas não se limitará a, orientação, acompanhamento em procedimentos policiais e representação legal do entregador em eventuais processos judiciais decorrentes da violência sofrida.

Art. 4º A assistência psicológica abrangerá atendimento e acompanhamento terapêutico adequado, fornecido por profissionais qualificados, visando o cuidado e recuperação psicológica do entregador vítima de violência.

Art. 5º As empresas de que trata esta Lei deverão adotar medidas preventivas para garantir a segurança dos entregadores, incluindo a implementação de treinamentos e políticas internas de prevenção à violência, junto aos entregadores e clientes das plataformas.

Art. 6º Poderá a empresa que opera plataformas de entrega por aplicativo ser responsabilizada civil e criminalmente pelos danos causados ao entregador, em casos comprovados de negligência.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa estabelecer a obrigatoriedade das empresas que operam plataformas de entrega por aplicativo em fornecer assistência jurídica e psicológica aos seus entregadores que forem vítimas de agressões físicas, verbais, psicológicas ou quaisquer outras formas de violência durante o exercício de suas funções, cometidas por clientes usuários do serviço de aplicativo.

A garantia de assistência jurídica e psicológica integral aos entregadores visa proporcionar um ambiente de trabalho mais seguro, reconhecendo a vulnerabilidade desses profissionais no exercício de suas atividades.

De janeiro até o início de março do corrente ano, a plataforma iFood documentou um total de mais de 4 mil agressões contra entregadores no estado do Rio de Janeiro. Essa estatística corresponde a aproximadamente 30% do conjunto total de ocorrências registradas em todo o país, o qual alcançou a cifra de 13.576 casos. Só nos 5 primeiros dias de março, 211 entregadores fluminenses registraram denúncias de ameaças e agressões no aplicativo de entrega, conforme apurado pela reportagem da Band¹.

Um dos casos de violência contra entregadores que ganhou repercussão na mídia, refere-se ao motoboy Nilton Ramon de Oliveira, de 24 anos. Por se recusar a subir em um apartamento para entregar o pedido, a vítima foi baleada depois de uma discussão com um cliente.

Esta proposição de Lei objetiva enfrentar esse problema grave, mas também responsabilizar as plataformas para que resguardecem os trabalhadores. Por isso, a assistência jurídica deve compreender tanto a orientação, o acompanhamento em procedimentos policiais e a representação legal, quanto a assistência psicológica integral

¹ Ver mais em:

<<https://www.band.uol.com.br/bandnews-fm/rio-de-janeiro/noticias/em-3-meses-ifood-registra-4-600-agressoes-contra-entregadores-no-rio-de-janeiro-16672481>> Acesso em 06/03/2024.





e adequada. Ambas as medidas são essenciais para garantir dignidade e cuidado adequado às vítimas de violência no exercício de suas funções.

Diante do exposto, acredita-se que este projeto de lei contribuirá significativamente para a promoção de um ambiente laboral mais seguro, contribuindo para assegurar a integridade física e psicológica dos entregadores de plataformas de entrega por aplicativo. Por isso, também fizemos a exigência de adoção de medidas preventivas pelas empresas, incluindo treinamentos e políticas internas direcionadas tanto aos entregadores quanto aos clientes das plataformas.

A urgência na implementação destas medidas deve refletir o compromisso desta Casa de Leis com a proteção e o bem-estar desses profissionais. Portanto, pedimos o apoio dos parlamentares para aprovar este projeto, crucial para os entregadores de aplicativo brasileiros.

Sala de Sessões, em ____ de março de 2024.

Deputada ERIKA HILTON

PSOL/SP

